# CONSULTA PRÉVIA

**"Aquisição de serviços especializados de consultoria com vista ao desenvolvimento de estudo de soluções para que a Região da Terra Fria de soluções se torne neutra em emissões de carbono na vertente de consumo de eletricidade"**

## CADERNO DE ENCARGOS
## CLÁUSULAS JURÍDICAS E TÉCNICAS

Assinado por: **PAULO JORGE ALMENDRA XAVIER**
Num. de Identificação: 03716662
Data: 2022.09.30 17:29:13+01'00'

## Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1.ª

**Objeto**

1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a **"Aquisição de serviços especializados de consultoria com vista ao desenvolvimento de estudo de soluções para que a Região da Terra Fria se torne neutra em emissões de carbono na vertente de consumo de eletricidade".**

Cláusula 2.ª

**Contrato**

1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

*a)* Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

*b)* Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

*c)* O presente Caderno de Encargos;

*d)* A proposta adjudicada;

*e)* Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

**Prazo**

1 - O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.

Cláusula 4.ª

**Condições da aquisição**

1 - O Município não se obriga a adquirir a totalidade dos bens previstos no Caderno de Encargos.

Cláusula 5.ª

**Preço Base**

1 - O valor base para efeito do presente procedimento é de 49.000,00 € (quarenta e nove mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

Capítulo II

**Obrigações contratuais**

Secção I

**Obrigações do prestador de serviços**

Subsecção I

**Disposições gerais**

Cláusula 6.ª

**Obrigações principais do fornecedor**

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

*a)* Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;

*b)* Obrigação de garantia dos bens;

*c)* Obrigação de continuidade de fabrico.

Cláusula 7.ª

**Conformidade e operacionalidade dos bens**

1 - O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na parte II (Cláusulas Técnicas) do presente Caderno de Encargos.

2 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 - É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 - O fornecedor é responsável perante o Município de Bragança por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 8.ª

**Entrega dos bens objeto do contrato**

1 - Os bens objeto do contrato devem ser entregues, mediante solicitação por parte do Município, no prazo máximo de 20 dias.

2 - O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos [em língua portuguesa], que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles.

3 — Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Subsecção II

**Dever de sigilo**

Cláusula 9.ª

**Objeto do dever de sigilo**

1 - O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município de Bragança, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 10.ª

**Prazo do dever de sigilo**

1 - O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II

**Obrigações do Município de Bragança**

Cláusula 11.ª

**Preço contratual**

1 - Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Bragança deve pagar

ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

Cláusula 12.ª

**Condições de pagamento**

1 - As condições de pagamento do encargo do fornecimento são as seguintes:

a) A fatura deverá ser em conformidade com a solicitação apresentada pela Câmara Municipal;

b) O pagamento será efetuado contra a apresentação de fatura nas condições indicadas pelo concorrente não podendo a sua liquidação efetiva verificar-se depois de decorridos 60 dias úteis, contados da data de entrega da fatura, de acordo com a seguinte repartição:

- 70% a liquidar, em 2022, durante a elaboração do conceito de investimento (40% após a 1ª reunião de trabalho com os cinco municípios envolvidos, para apresentação e discussão da estratégia e plano de trabalhos detalhado; 15% após a entrega do relatório de trabalho de campo; 15% após a entrega da versão preliminar do projeto/conceito de investimento;
- 30%, em 2023, a liquidar após a apresentação do conceito de investimento (previsto para maio).

Capítulo III

**Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 13.ª

**Penalidades contratuais**

1 - No caso de não cumprimento dos prazos fixados para a prestação dos serviços, por razões imputáveis ao prestador de serviços é, cominável com multa calculada da seguinte forma:
P = V x A/500, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do contrato do fornecimento dos serviços e A é o número de dias em atraso.

2 - Havendo lugar a penalidades o correspondente valor será deduzido na importância a pagar ao prestador de serviços.

Cláusula 14.ª

**Força maior**

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das

partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem força maior, designadamente:

*a)* Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;

*b)* Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

*c)* Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

*d)* Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;

*e)* Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

*f)* Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

*g)* Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 15.ª

**Resolução por parte do contraente público**

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Bragança pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

*a)* Pelo atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a mês e meio ou declaração escrita do fornecedor de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

2 - O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município de Bragança.

Cláusula 16.ª

**Caução**

1 - No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

2 - O Município de Bragança, se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos.

Capítulo IV

**Seguros**

Cláusula 17.ª

**Seguros**

1 - É da responsabilidade do fornecedor a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 - O Município de Bragança pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de cinco dias.

Capítulo V

**Resolução de litígios**

Cláusula 18.ª

**Foro competente**

1 - Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI

**Disposições finais**

Cláusula 19.ª

**Subcontratação e cessão da posição contratual**

1 - A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20.ª

**Comunicações e notificações**

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.ª

**Contagem dos prazos**

1 - Os prazos previstos no contrato são contínuos.

Cláusula 22.ª

**Prevalência**

1 - Farão parte integrante do contrato a outorgar o caderno de encargos, o convite e a proposta do adjudicatário.

2 - Em caso de dúvidas prevalece em primeiro lugar o texto do contrato, seguidamente, o caderno de encargos e o convite e em último lugar a proposta do adjudicatário.

Cláusula 23.ª

**Legislação aplicável**

1 - O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

**Parte II – Cláusulas Técnicas**

**Termos de referência**

O objeto do contrato consiste na **"Aquisição de serviços especializados de consultoria com vista ao desenvolvimento de estudo de soluções para que a Região da Terra Fria de soluções se torne neutra em emissões de carbono na vertente de consumo de eletricidade**", com as seguintes características técnicas:

1. O estudo a realizar deverá respeitar as seguintes especificações, emanadas pelo EUCF:

1.1. Propósito e objetivo do Conceito de Investimento:
- fornecer aos investidores e instituições financeiras as informações necessárias para avaliar o projeto de investimento de forma simples e rápida;
- transformar planos climáticos e energéticos em pacotes de investimentos sólidos e, assim, facilitar o acesso ao financiamento pelos municípios/autoridades locais.

1.2. Estrutura do Conceito de Investimento:
- descrição do projeto;
- identificação dos promotores locais e outras partes interessadas;
- análise jurídica, económica e financeira;
- desenho do roteiro de Investimento.

1.3. Informações a fornecer no resumo do Conceito de Investimento:
- investimento total;
- fontes de financiamento;
- localização do investimento;
- municípios/autoridades locais envolvidas;
- setor(es) alvo;
- visão geral e objetivos do investimento;
- custos e receitas estimadas;
- viabilidade económica;
- impactos esperados.

2. O Conceito de Investimento deverá fornecer as seguintes informações:

2.1. Sobre a descrição do projeto de investimento:
- objetivos;
- background do projeto, contexto e racional;
- descrição do projeto;
- análise de mercado e barreiras;
- resumo dos impactos esperados;
- potencial de replicação e/ou de aumento de escala;
- resumo das componentes de investimento.

2.2. Sobre a identificação dos promotores locais e outras partes interessadas:
- visão geral do(s) promotor(es) do projeto;
- propriedade dos ativos e estrutura de gestão;
- perfil de risco dos promotor(es) do projeto;
- análise das partes interessadas.

2.3. Sobre a análise jurídica:
- requisitos legais aplicáveis ao investimento;
- possíveis incentivos legais/regulatórios;
- possíveis obstáculos legais/regulatórios;
- estudos e avaliações preparatórias realizadas para o projeto.

2.4. Sobre a análise económica e financeira:
- custos e receitas estimadas para o projeto de investimento;
- viabilidade económica;
- medidas de risco e mitigação;
- abordagem de financiamento prevista e fontes de financiamento.

2.5. Sobre o desenho do roteiro de Investimento:
- atividades de assistência técnica;
- plano de trabalho.

3. Para além do estudo propriamente dito, que terá que ser preparado de acordo com o template EUCF, os serviços a prestar deverão incluir ainda:
- apoiar no envolvimento das partes interessadas do setor, públicas e privadas, bem como no lançamento de uma campanha de sensibilização e envolvimento dos cidadãos e empresas da região;
- apoiar na realização de workshops com os municípios e as partes interessadas mais relevantes na região.

Bragança e Paços do Município,

O Presidente da Câmara Municipal